



INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/18/2024

Publicado no D.O.M.
Data: 14.11.2024
Edição: Autopublicação 6619366

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que normatiza os procedimentos de acompanhamento e manifestação dispostos na Instrução Normativa n. CI/15/2024 e posteriores alterações.

Art. 1º O acompanhamento é o procedimento realizado de forma periódica e concomitante à execução dos atos de gestão objetivando prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público quanto aos procedimentos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do município em sua administração direta e indireta.

Art. 2º O acompanhamento se dará a qualquer tempo e por tempo indeterminado devendo a Controladoria Interna utilizar-se dos sistemas informatizados de gestão do município, da emissão de diligências conforme previsto Instrução Normativa n. CI/15/2024 e posteriores alterações bem como de notícias vinculadas nos veículos de comunicação desde que sejam fontes idôneas.

Art. 3º O procedimento de acompanhamento será organizado em forma de processo contendo a ordem cronológica dos acontecimentos devendo ter suas páginas numeradas.

Art. 4º Caso a Controladoria Interna entenda pertinente poderá, a qualquer momento, converter o procedimento de acompanhamento em processo de fiscalização.

Art. 5º A manifestação é o ato opinativo da Controladoria Interna baseada em posicionamento técnico ou administrativo sobre temas de competência desta.

Art. 6º A manifestação deverá ser provocada por servidores do município em sua administração direta ou indireta através de consultas formalizadas e encaminhadas à Controladoria Interna.



§1º Para formalização da consulta e posterior manifestação da Controladoria Interna o servidor deverá redigi-la em linguagem clara e objetiva devendo conter o nome completo e cargo do servidor.

§2º Não será objeto de manifestação as consultas cujos temas não sejam de competência da Controladoria Interna ou não estejam de acordo com o parágrafo anterior, devendo ser encaminhado justificativa ao servidor demandante.

Art. 7º Após recebimento formal da consulta a Controladoria Interna emitirá a manifestação dentro de um prazo de até 20 (vinte) dias podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 14 de novembro de 2024.

Orli José Machado
Controlador Interno